



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 5192/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05/2025**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais que vivem na rua, autorizando a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Araucária.”

**INICIATIVA:** VEREADOR Celso Nicácio da Silva

**PARECER Nº 12/2025**

**I – DO RELATÓRIO**

O Vereador Celso Nicácio da Silva apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais que vivem na rua, autorizando a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Projeto de Lei objetiva garantir a proteção e o bem-estar dos animais que vivem na rua e, sobretudo, na intenção de promover a conscientização e mobilização de toda à população sobre as necessidades destes seres que são capazes de sentir, vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria, características que não são privilégios apenas dos seres humanos, mas dos animais também.

É cediço que a proteção e o respeito aos animais são garantidas pela Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. Relevante também salientar que o Animal Comunitário é protegido no nosso ordenamento jurídico pela Lei Estadual nº 17.422/2012, em seu artigo 8º, incisos I e II.

Sendo assim, é necessário garantir o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação. Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

necessidades destes seres desamparados.

No Paraná, cidades como Curitiba, Ponta Grossa e Maringá possuem abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros instalados e funcionando nos moldes expostos neste Projeto de Lei.

Ademais, recentemente em Araucária houve determinação da prefeitura para retirada de alimentação, água e abrigo de animais de rua que vivem nas imediações de locais públicos da cidade, o que gerou grande comoção e revolta pela população. Ao contrário do ocorrido, o Poder Público deve dar exemplo de cuidado e zelo pela saúde e bem-estar dos animais.

Atualmente são Municípios, voluntários e simpatizantes à proteção animal que acabam desempenhando essa função, contudo, por muitas vezes sofrem retaliações, merecendo ter do Poder Público esse respaldo nos cuidados oferecidos, bem como auxílio para ações de conscientização acerca do tema.

A presente proposição visa garantir essa assistência e ampliar a conscientização da população no que se refere ao trato com os animais, principalmente os considerados comunitários.

O abandono de animais é uma realidade recorrente, diariamente muitos animais são deixados nas ruas, sofrendo com a fome, sede, doenças e frio.

As políticas já existentes não dão conta de atender o número crescente de cães e gatos abandonados, uma forma alternativa para remediar esta situação, que vem sido utilizada em diversos outros municípios são pontos de alimentação para animais de rua, que além de serem uma forma humanitária de garantir as necessidades básicas de todo ser vivo, também poderá ajudar no controle de zoonoses e no registro dos animais de rua do município tendo em vista que os mesmos se alocarão aos entornos destes.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito.

## II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei é de se observar que é competente ao Vereador Celso Nicácio da Silva para tanto.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Além disso, o mesmo vem acompanhado de justificativa, cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

**III – DA CONCLUSÃO**

Conforme acima exposto, não há óbice à tramitação da proposição.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de previsão regimental, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de fevereiro de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA  
DIRETOR JURÍDICO  
MATRÍCULA 7423  
OAB/PR 46.984**

***LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***